

Análise do Estatuto do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe (Sintese)

*Luiz Carlos Galetti**

RESUMO

O presente artigo analisa questões selecionadas do estatuto do Sintese que permitem comparações entre o novo e o velho sindicalismo no Brasil. Concluo afirmando que o estatuto apresenta criatividade e inovação organizativas. No entanto, parece-me que o Sintese, levando-se em conta apenas a análise do estatuto, adere em grande parte ao velho e renovado sindicalismo de estado ainda vigente no país.

Palavras-chave: sindicalismo; estatuto sindical; Sindicato dos Trabalhadores da Rede de Educação Básica em Sergipe (Sintese); estatuto do sindicato dos professores de Aracaju; estrutura sindical em Sergipe.

INTRODUÇÃO

O presente artigo não pretende fazer uma análise global do Sintese. Procuro esboçar uma análise sobre tópicos escolhidos do estatuto da entidade. Como se sabe, uma análise mais acurada teria de levar em conta, principalmente, a atuação prática e concreta do sindicato nas lutas e no cotidiano da base territorial da entidade. Também não é objeto deste trabalho a análise do estatuto relacionada às mudanças conjunturais. Por enquanto, basta considerar que nas conjunturas de ascenso das lutas da classe trabalhadora a organização da classe tem experimentado novos e mais avançados instrumentos e mecanismos de ação.

* Professor no Departamento de Sociologia da UnB; pós-doutor em sociologia – UnB, 2011; doutor em sociologia – USP, 1999; vinculado ao Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares da UnB (Ceam); professor efetivo da UFMT. E-mail: luizgaletti@yahoo.com.br; lcgaletti@unb.br.

O estatuto em análise foi “aprovado em 1992, no IV Congresso Estadual dos Trabalhadores em Educação, com as alterações aprovadas nos V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII Congressos, ocorridos, respectivamente, em 1994, 1996, 1998, 2000, 2002, 2004, 2006 e 2008.” Na “Apresentação”, o texto enfatiza que as alterações decorrem da “dinâmica da luta sindical” que impõe “permanente atualização” deste relevante “instrumento jurídico”, para que a entidade possa cumprir os “objetivos político-sindicais” a que se propõe, “em defesa da profissionalização do magistério público de Sergipe e da qualificação da escola pública deste estado”.¹

Nesse artigo selecionei os seguintes tópicos do estatuto para análise: caracterização da entidade, natureza dos filiados, base territorial, formas de representação e de participação dos trabalhadores ativos e aposentados, hierarquia das instâncias e órgãos de deliberação do sindicato, formas e processos de eleição dos dirigentes sindicais e de delegados, estrutura dos organismos e departamentos do sindicato, organização de base e organização das instâncias diretivas e diretrizes para penalidades e punições sindicais. Pretendo pautar a análise levando em conta fundamentos teóricos, metodológicos e também alguma experiência prática pessoal sobre os sindicatos, as lutas e a organização sindicais e a história do sindicalismo, enfim tomando como referência as bases teóricas, metodológicas e também as práticas do movimento operário nacional e internacional. Considero, de forma genérica, como elementos fundamentais para o bom funcionamento de um sindicato: a democracia sindical, a independência e autonomia sindicais, a representatividade eficaz, a ética política, a transparência e eficácia de gestão, o dinamismo dos dirigentes sindicais, a adequação organizativa da entidade à conjuntura, a criatividade e a inovação organizativas, a organização burocrática eficiente, a participação da categoria e a proposta programática e de princípios que servem de base ao estatuto.

ANÁLISE DE QUESTÕES SELECIONADAS DO ESTATUTO DO SINTESE

No estatuto do sindicato, Capítulo I, “Denominação, sede, fins, abrangência e duração”, consta que o Sintese teve seu registro oficial em 6 de outubro de 1988. O estatuto declara que “é uma entidade civil de caráter sindical, desvinculado do Estado [...], independente de qualquer atividade político-partidária, sem discriminações de raça, cor, sexo e credo religioso”. É integrado pelos trabalhadores da educação, “assim entendidos os componentes do magistério público, ativos e aposentados, de todo o estado: professores, orientadores, supervisores, administradores, inspetores, planejadores e especialistas em educação nomeados pelo estado de Sergipe ou pelos municípios que o integram”. Ou seja, não são apenas os professores a compor o sindicato, mas uma gama bem mais ampla de trabalhadores na educação.

1 Cf. Estatuto do Sintese. Apresentação, assinada por Joel de Almeida Santos, presidente do sindicato, Aracaju (SE), novembro de 2008.

Curiosamente, não fazem parte do sindicato os trabalhadores braçais ou manuais que desempenham funções obreiras nas escolas: merendeiros, faxineiros, cozinheiros, porteiros, vigilantes, motoristas e outros.

A sede e foro do Sintese é Aracaju e a base territorial da entidade compreende “todos os municípios de Sergipe”, em número de 75. O sindicato é filiado à Central Única dos Trabalhadores (CUT), à Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE) e ao Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese). Consta do estatuto que “os profissionais do magistério da rede municipal de ensino de Aracaju não fazem parte da base de representação”.²

O artigo 2.º especifica as finalidades do Sintese. São 15 tópicos. Merece ser citado na íntegra:

a. congregar todos os trabalhadores em educação, do Estado, com objetivo de defesa de interesses da categoria e da Educação; *b.* manter um programa de Formação Sindical; *c.* manter intercâmbio com entidades congêneres estaduais, nacionais e internacionais, estabelecendo acordos e convênios, visando o desenvolvimento do Sintese, na defesa de interesses comuns à categoria; *d.* lutar pelo direito a condições condignas de trabalho e melhores condições socioeconômicas; *e.* prestar apoio a seus sócios, sobretudo quando forem cerceados em suas atividades profissionais ou ameaçados em sua liberdade de expressão em atividades intelectuais; *f.* propor alternativas para solucionar problemas da educação no estado; *g.* apoiar a organização de outras categorias profissionais e suas reivindicações; *h.* incentivar o surgimento de novas lideranças; *i.* representar os trabalhadores em educação perante as autoridades governamentais e judiciárias, em defesa de seus interesses; *j.* celebrar convênios e acordos coletivos de trabalho; *k.* estimular a organização da categoria, nos locais de trabalho; *l.* fortalecer política e organicamente a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE) e a Central Única dos Trabalhadores (CUT); *m.* propor alternativas sobre a formação e a qualidade de desempenho dos trabalhadores em educação através do aprimoramento cultural, intelectual e profissional; *n.* lutar por um ensino público, gratuito, laico e de qualidade em todos os níveis; *o.* defender a unidade dos trabalhadores da cidade e do campo na luta pela conquista de um país soberano, democrático e progressista contra todo tipo de ingerência de qualquer outro país em assuntos educacionais.³

No capítulo II, usam a expressão “sócios” para designar os filiados à entidade. Talvez fosse mais adequado dizer filiados ou membros, pois a conotação da palavra “sócios”, tem na maior parte das vezes significados tradicionalmente usados por empresas capitalistas e clubes de lazer ou clubes gremiais, meramente corporativos, não sindicais e apolíticos.

2 Cf. Estatuto do Sintese, p. 5; Aracaju, 08.11.2008. No Estatuto, consta a lista nominal completa dos municípios.

3 Idem, p. 5-6.

O artigo 4º reforça que tem direito de se associarem ao sindicato “todos os trabalhadores em educação da rede pública estadual e municipal, ativos e aposentados” da base territorial da entidade. Ou seja, também os aposentados têm o direito a participar do sindicato, com igualdade de direitos.

No capítulo III, sobre as instâncias da organização. vem:

a. o Congresso Estadual; *b.* a Assembleia Geral; *c.* o Conselho de Representantes do Síntese; *d.* a Diretoria Executiva; *e.* a Assembleia Regional; *f.* os Conselhos de Representantes das Regionais; *g.* as Regionais; *h.* as Assembleias Municipais; *i.* as Comissões Sindicais Municipais; *j.* as Comissões Sindicais de Base.

Não especifica se as instâncias deliberativas (de decisão) estão colocadas em ordem hierárquica, ou seja, se o Congresso Estadual é a instância com o maior poder de decisão e as Comissões Sindicais de Base a que tem o menor poder de resolver questões polêmicas dentro da entidade. Avalio que estão mesmo em ordem hierárquica. De todo modo, em linhas gerais, seguem os princípios e postulados do que tem sido chamado no Brasil de o novo sindicalismo.⁴ No entanto, cabem algumas perguntas: Por que as comissões sindicais de base e as comissões sindicais municipais ocupam os últimos postos na sequência das instâncias de decisão? Não disponho de dados para avaliar as questões que dizem respeito às instâncias de poder regionais e municipais, por exemplo, como se organizam as subsedes regionais e municipais e qual o poder que deveriam ter essas subsedes. Por que os trabalhadores da rede municipal de ensino de Aracaju, por exemplo, não estão dentro dessa organização sindical? Fundaram um sindicato à parte? Subsedes regionais e municipais com maior número de trabalhadores sindicalizados tem maior poder de deliberação? Enfim, qual é o desenho do organograma de decisões dessa rede complexa? Seguem uma das diretrizes mais relevantes e fundamentais do novo sindicalismo no Brasil que é a organização sindical democrática e a organização sindical de baixo para cima, das bases ao tope das instituições sindicais? Na leitura de todo o estatuto procurei entender essas intrincadas questões. A meu ver, não estão completamente esclarecidas.

A seção I do estatuto estipula as atribuições do Congresso Estadual. Uma questão que necessita ser discutida diz respeito ao processo de escolha de delegados para o Congresso Estadual, fórum máximo de decisões da categoria. Reza o artigo 9º que nesse Congresso “participam os delegados escolhidos pelos trabalhadores da categoria nos locais de trabalho, na proporção do número de trabalhadores na base e que sejam sindicalizados quites”. Não deta-

4 Sobre o novo sindicalismo no Brasil, veja: Luiz C. Galetti (2012). *Greve e socialismo – movimento operário em Cuiabá e Várzea Grande - 1990*. Brasília, EdUnB (no prelo). Apresento uma extensa bibliografia sobre o assunto nesse livro.

lha a quantificação exata desse processo de escolha, que é remetida para o artigo 11: “(...) os critérios de participação, a definição do fórum de eleição dos delegados nos Congressos serão deliberados em Assembleia Geral, convocada para este fim até 120 (cento e vinte) dias antes da realização dos mesmos”.⁵

No artigo 15 apontam quem são os delegados natos. Além daqueles normalmente reconhecidos como tais, afirmam que também são delegados natos os delegados titulares das redes estadual e municipais. Como são eleitos esses delegados titulares?

A seção III aborda o Conselho de Representantes do sindicato, órgão que tem gerado muita polêmica no movimento sindical brasileiro. Pelo artigo 21, o “Conselho de Representantes do Sintese é um órgão consultivo e deliberativo *ad-referendum* da categoria em Assembleia e/ou Congresso”, ou seja, suas decisões, em última instância, podem ser levadas para a aprovação final da Assembleia e/ou do Congresso. O Conselho de Representantes ocupa o terceiro posto na ordem hierárquica, abaixo do Congresso Estadual e da Assembleia Geral. O artigo 22 afirma que compõem o Conselho de Representantes:

a. todos os membros da Diretoria Executiva do Sindicato; *b.* todos os membros das Regionais; *c.* 13 (treze) Representantes da Comissão Sindical da Rede Estadual em Aracaju; *d.* os representantes de base do Sintese eleitos para compor o Conselho Nacional de Entidades da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE).

Pergunta-se: os membros da Diretoria Executiva do Sintese e das regionais constituem a maioria no Conselho de Representantes? E os representantes apontados no item *d*, quantos são? Eles são eleitos com que critérios e de que forma? No item *c*, cabe a indagação: por que são 13 os representantes e não mais ou menos? São apenas representantes de Aracaju? E os representantes do interior? Procurei esclarecer essas questões pela leitura completa do estatuto; algumas dessas perguntas serão respondidas, mas outras continuarão sem resposta. A questão central que se coloca é: quem detém o poder decisório no Conselho de Representantes? A meu ver, como veremos adiante, quem detém o poder no Conselho de Representantes são as Diretorias, instâncias superiores do topo da hierarquia sindical, que gozam de concentração excessiva de poder. O que é um desvio democrático, uma falha da organização sindical do Sintese, que contraria as diretrizes do novo sindicalismo brasileiro.

A leitura atenta dessa seção III, artigo 22, §§ 1º, 2º, 3º e 4º permite notar a estreita amarração (atrelamento) desses 13 representantes da Comissão Sindical da Rede Estadual de Aracaju à Diretoria Executiva do Sintese; e também a amarração (atrelamento) do próprio Conselho de Representantes à Diretoria Executiva:

5 Cf. Estatuto do Sintese, op. cit., p. 8.

§1º - A escolha dos 13 (treze) representantes da Comissão Sindical da Rede Estadual em Aracaju dar-se-á na primeira Assembleia Geral da categoria, realizada após a posse da Diretoria Executiva do sindicato, devendo o seu mandato coincidir com o mandato da mesma.

§2º - Aos Representantes da Comissão Sindical da Rede Estadual em Aracaju compete: *a.* cumprir as determinações deste estatuto, as deliberações tomadas pela categoria nos Congressos e nas Assembleias Gerais e as decisões do Conselho de Representantes do Sintese; *b.* manter os trabalhadores em educação, lotados nas escolas adstritas à sua área de atuação na capital, permanentemente informados das deliberações citadas na alínea “a” deste parágrafo, bem como dos encaminhamentos tomados pela Diretoria Executiva do Sintese; *c.* organizar e mobilizar os trabalhadores em educação lotados na sua área de atuação e encaminhar as atividades e campanhas aprovadas pelas instâncias do Sindicato; *d.* contribuir na articulação entre o local de trabalho, o Sindicato e a comunidade; *e.* incentivar a discussão permanente sobre a democratização da escola e da educação, sobre as condições de trabalho dos educadores e sobre os direitos trabalhistas dos mesmos; *f.* identificar os principais problemas da rede estadual de ensino de Aracaju, encaminhando-os à Diretoria Executiva do Sintese; *g.* propor encaminhamentos para a operacionalização de demandas da base estadual de Aracaju; *h.* participar de reuniões e atividades convocadas pelo Sindicato.

§ 3º - A Diretoria Executiva do Sintese distribuirá a área de atuação de cada Representante da Comissão Sindical da Rede Estadual em Aracaju.

§ 4º - A Diretoria Executiva poderá, sempre que entender necessário, convocar para participar da reunião do Conselho de Representantes, com direito a voz e voto, os Delegados Sindicais Titulares.

Na seção IV, sobre a Diretoria Executiva, vê-se que é composta por 34 membros. Cabe a indagação: ela tem a maioria no Conselho de Representantes?

O artigo 34 estipula as atribuições do Departamento de Formação Sindical da entidade, uma preocupação muito presente também em outras publicações do sindicato.⁶ Como sabemos, as atividades de formação política são de importância vital para os movimentos sindicais e populares e muitos sindicatos no Brasil não lhe dão a devida atenção. Os artigos 35, 36, 37, 38, 39, 40, 43, 44 e 45 dizem respeito, pela ordem, ao Departamento de Relações Intersindicais, Departamento de Aposentados, Departamento de Comunicação Sindical, Departamento de Assuntos Educacionais, Departamento de Filiação e Patrimônio, Departamento Desportivo e Sociocultural, Departamento para Assuntos Jurídicos, Departamento de Organização e Mobilização e Departamento de Políticas Sociais. Merecem ser destacados, pois demonstram a qualidade da estrutura organizativa do Sintese. Preocupam-se em fortalecer as relações entre o sindicato e outros sindicatos. Também dão especial atenção aos educadores aposentados.

6 Veja, por exemplo, a *Revista Paulo Freire*, publicação mensal do sindicato, com tiragem de mil exemplares.

E como deve ser, atribuem destaque para a área de comunicação social da entidade. Na área da educação, demonstram atenção específica para as questões pedagógicas e educacionais. Há um departamento específico para organizar as campanhas de filiação à entidade e que zela pelo patrimônio e espaço físico do sindicato. Ainda, nota-se a preocupação com as atividades de lazer, culturais, esportivas e a organização de uma biblioteca. As questões trabalhistas e outras relativas a questões jurídicas (acompanhamento e análises jurídicas para a entidade), assunto que muito interessa ao sindicalizado, mesmo porque tem conseguido pequenas vitórias trabalhistas, são tratadas no Departamento Jurídico. As questões relacionadas à organização e mobilização da categoria – também área essencial para um sindicato – são objeto de um departamento específico. Seguindo a ordem de esclarecimento das atividades de cada departamento, o Sintese tem um Departamento de Políticas Sociais com as seguintes atribuições:

a. coordenar as relações do sindicato com as organizações e entidades do movimento social e popular; *b.* contribuir para a discussão e elaboração de políticas sociais que se relacionem com os trabalhadores em educação; *c.* coordenar a execução de atividades e elaboração de políticas sociais no âmbito do Sindicato; *d.* coordenar e desenvolver atividades pertinentes às relações de gênero, especialmente entre os trabalhadores em educação; *e.* formular políticas e coordenar campanhas que visem o incentivo à organização e participação das trabalhadoras em educação nas ações do sindicato; *f.* promover e atuar em campanhas que visem à preservação dos direitos humanos; *g.* promover e atuar em campanhas que tratem das questões raciais; *h.* atuar em ações que visem à defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Na organização da instituição, como é óbvio, há também um Departamento Financeiro, com as tarefas costumeiras da área.

Como o Sintese atua em todo o estado e também nos municípios, ele dispõe de um Departamento para Assuntos da Base Estadual e de um Departamento para Assuntos das Bases Municipais.

Enfim, há de se ressaltar a criatividade organizativa e política do Sintese, escapando em vários tópicos dos modelos do sindicalismo conservador, assistencialista e corporativo.

As seções V, VI e VII tratam das regionais. A seção V normatiza o funcionamento das Assembleias Regionais e sua competência deliberativa. Determina que as Assembleias Regionais não podem contrariar o Estatuto, o Congresso Estadual e as decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Representantes do sindicato. A seção VI normatiza o funcionamento dos Conselhos de Representantes das Regionais e estabelece suas atribuições e competências. Pelo artigo 50, nota-se que esses conselhos não deliberam, são apenas órgãos consultivos e de mobilização.

As seções VIII e IX abordam as Assembleias Municipais e as Comissões Sindicais Municipais. As Assembleias Municipais são órgãos deliberativos do sindicato que decidem sobre “assuntos

específicos de uma determinada rede municipal ou parte dela. [...] Não podem contrariar as determinações do Estatuto, do Congresso Estadual, da Assembleia Geral e do Conselho de Representantes do Sintese, da Assembleia Regional e do Conselho de Representantes da Regional” onde se insere.

As Comissões Sindicais Municipais são subordinadas à Diretoria Executiva e à Regional onde se inserem. O § 3º do artigo 60 estabelece que deve ser eleito um delegado sindical titular e um adjunto para “coordenar e articular os profissionais do magistério da base estadual, no âmbito do município”; e o § 4º do mesmo artigo determina que deve ser eleito um delegado sindical titular e um adjunto para “coordenar e articular os profissionais do magistério da base municipal, no âmbito do município”.

O artigo 60-A- estabelece as competências da Comissão Sindical Municipal:

- a. Coordenar, articular e mobilizar para a luta em defesa dos seus direitos, no âmbito de cada município, os profissionais do magistério das redes estadual e municipal de ensino;
- b. Manter gestões junto aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e outros órgãos de controle externo da administração pública visando à efetiva implementação dos direitos assegurados ao magistério e discutir alternativas para o atendimento da pauta de reivindicações dos educadores;
- c. Coordenar as plenárias com os profissionais do magistério nas escolas e em outros órgãos da administração pública;
- d. Coordenar as assembleias municipais;
- e. Contribuir no crescimento do nível de consciência política dos trabalhadores, na busca da construção de uma sociedade justa, solidária, fraterna, igualitária, *socialista*.⁷

Pela primeira vez aparece claramente no texto do estatuto a referência ao socialismo, expressa na última frase: em “busca da construção de uma sociedade justa, solidária, fraterna, igualitária, socialista”. Indago: Por que a menção à busca da construção de uma sociedade socialista consta apenas como atribuição das Comissões Sindicais Municipais? Não deveria ser uma diretriz do Sintese, em todas as suas instâncias de organização, desde o topo da instituição até os organismos de base?

Em seguida, na seção X, que regulamenta o funcionamento, constituição e atribuições das Comissões Sindicais de Base, consta de novo a determinação de luta em busca da construção de uma sociedade socialista, nos mesmos moldes da diretriz anterior. Refaço novamente as mesmas duas perguntas do parágrafo anterior. Por que a contribuição “para o crescimento do nível de consciência política dos trabalhadores, na busca da construção de uma sociedade justa, solidária, fraterna, igualitária, socialista” consta apenas como atribuição das Comissões Sindicais de Base (e também das Comissões Sindicais Municipais)?

7 Cf. p. 19-20 do Estatuto. Grifos do autor do artigo.

Essa atribuição constitui-se num marco fundamental, é uma diretriz de grande importância para o conjunto dos trabalhadores da rede oficial da educação em Sergipe. Digo mais: é um marco significativo no processo histórico de luta dos trabalhadores brasileiros. Segue com clareza os princípios e as bandeiras históricas do movimento operário internacional. Reafirma as ideias das Associações Internacionais de Trabalhadores, em consonância com as ideias gerais do *Manifesto Comunista*, de Marx e Engels, ou mesmo de grandes lutadores anarquistas dos séculos XIX e XX.⁸

Conforme o artigo 62, “as Comissões Sindicais de Base serão compostas de, no mínimo, dois e no máximo três filiados eleitos em plenária nos locais de trabalho, observando-se a necessidade de haver representação de um titular e um suplente por turno de trabalho, em cada unidade de ensino”. Antonio Gramsci, com argumentos muito consistentes, defende a organização dos trabalhadores a partir dos locais de trabalho. No campo do marxismo há um grande debate e uma extensa bibliografia sobre o assunto.⁹ Podemos comparar essas comissões de base com a forma de representação operária “dentro das empresas, na forma das comissões de fábrica de que falam Lenin, Trotski e Gramsci, comissões ofensivas e críticas, tendo em vista uma transformação mais profunda e radical do sistema”? (Galetti, 2012: 49).

Parece-me que a resposta a essa pergunta pode ser entendida dentro de uma perspectiva histórica de emancipação revolucionária de toda a classe trabalhadora; e os educadores em pauta fazem parte dessa classe. No entanto, não está posto, pelo menos no Brasil, na conjuntura atual, a luta aguda e direta pela emancipação da classe trabalhadora. Então, as comissões de fábrica de que falam os marxistas citados não teriam a ver com aquelas expressas no estatuto do sindicato. De todo modo, é para se esperar que as comissões sindicais de base tenham esta perspectiva histórica. E mais, a organização autônoma e independente dos trabalhadores nos locais de trabalho é um dos pontos fundamentais para a superação do famigerado sindicalismo de estado, nefasta forma de organização criada pelo Estado capitalista e seus governos para atrelar e domesticar a classe trabalhadora.

O artigo 65 do estatuto esclarece algumas dessas questões. Afirma que compete às Comissões Sindicais de Base:

- a. contribuir para mobilizar os trabalhadores em educação em seus locais de trabalho (escolas, DRE's, outros departamentos ou órgãos das Secretarias de Educação); b. contribuir

8 Karl Marx e Friedrich Engels, *O manifesto comunista*, Rio de Janeiro, Zahar, 1978; George Woodcock, *Uma história das ideias e movimentos libertários*. Porto Alegre, L&PM, 1983; F. Foot Hardman, “Anarquistas e anarco-sindicalismo no Brasil”, in R. Maranhão e A. Merdes Jr., *Brasil História – República Velha*, São Paulo, Hucitec, 1989.

9 Cf. Antonio Gramsci, “El movimiento turinés de los consejos de fábrica”, *Cuadernos de Pasado y Presente*, n. 33. Córdoba, Siglo XXI, 1972; Leon Trotski, *Escritos sobre sindicato*, São Paulo, Kairós, 1978. Vladimir Lenin, *Sobre os sindicatos*, São Paulo, Livramento, 1979.

nas lutas da categoria, tanto nas gerais como nas específicas; *c.* contribuir na articulação entre local de trabalho, Sindicato e Comunidade; *d.* incentivar a discussão permanente sobre a democratização da escola e da educação; *e.* contribuir no crescimento do nível de consciência política dos trabalhadores, na busca da construção de uma sociedade justa, solidária, fraterna, igualitária, socialista.¹⁰

No capítulo V, que versa sobre as eleições, ressalte-se a preocupação com a democracia nos pleitos eleitorais. Vários trechos do estatuto, nesse capítulo, insistem na defesa da democracia: transparência nos processos eleitorais, igualdade de condições para as chapas concorrentes nas eleições, fiscalização das eleições, organização das comissões eleitorais, registro de chapas etc. No entanto, na seção VI, que regulamenta as eleições nas regionais, não fica claro se as chapas que concorrem às eleições para coordenadores dessas regionais são vinculadas às chapas para a Diretoria do Sintese.

No capítulo VI, sobre o Patrimônio e Regime Financeiro, destaco o artigo 96 que afirma: “O dirigente sindical, o empregado da entidade ou o associado que produzir dano patrimonial culposo, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo”. E o artigo 98 reza: “As penalidades aplicáveis aos associados do sindicato são as seguintes: *a.* advertência; *b.* suspensão de atividades; *c.* exclusão”. Complemento, citando o artigo 99: “As penalidades caracterizadas no Artigo 96 serão aplicadas pela diretoria *ad-referendum* da Assembleia Geral da categoria em cumprimento ao Estatuto Sindical, garantindo-se o direito de defesa ao acusado”. O estatuto, nos artigos seguintes, discorre sobre a natureza das faltas em que podem incidir os filiados e sobre as punições aos infratores. E determina que “compete à Assembleia Geral apreciar a falta cometida, cabendo às penalidades aplicadas recursos ao Congresso da categoria”.

Para os dirigentes da entidade, reza o artigo 102: “O membro da diretoria terá o seu mandato suspenso por prazo definido pela Assembleia da categoria quando deixar de comparecer sem justificativas a três reuniões consecutivas e cinco alternadas da diretoria durante cada ano da sua gestão sindical”. Afirma o artigo 103: “O membro da diretoria perderá o seu mandato quando: *a.* dilapidar o patrimônio do Sindicato; *b.* abandonar as funções inerentes ao cargo por tinta dias consecutivos sem justificativa”. Diz o artigo 104: “Após discussão na diretoria e de ser dada ciência ao interessado, no prazo mínimo de quinze dias, a perda do mandato será declarada em Assembleia Geral da categoria, garantindo-se sempre amplo direito de defesa ao referido diretor”.¹¹

Problemas relativos à faltas, infrações, desvios éticos e políticos de conduta sindical, com as consequentes penalidades e punições tem ocorrido com frequência nas organizações sindicais

10 Cf. Estatuto do Sintese, op. cit., p. 20.

11 Idem, p. 26.

e populares brasileiras e mundiais. O estatuto não cita a existência de uma Comissão de Ética na entidade. A história dos movimentos sindicais e populares no Brasil e no mundo tem mostrado que as questões em pauta tem dificultado, de forma aguda, maiores avanços políticos e organizativos dos sindicatos e organizações populares.

Finalmente, no capítulo VIII, que versa sobre as disposições transitórias e finais, o artigo 105 ressalta que mudanças no estatuto só poderão ocorrer em Congresso da categoria e propostas por “qualquer delegado, pela diretoria do sindicato, pelo conselho de representantes, ou pela Assembleia Geral da entidade”. Parece-me repetitivo o disposto no artigo 106, pois já foi contemplado por artigos anteriores: “À Assembleia Geral, nos seus respectivos âmbitos, caberá deliberar sobre greve, devendo a decisão ser tomada por maioria dos presentes”. Não está devidamente esclarecido qual o critério de proporcionalidade exposto no artigo 107: “Ficará garantido o critério da proporcionalidade quando da escolha de representação para participar de eventos educacionais e sindicais, tais como: cursos, seminários, encontros e congressos”.

Parece-me que o artigo 108 e subsequente parágrafo único estão alocados em tópico indevido dentro do estatuto. Deveriam constar na seção que trata das regionais ou na seção que aborda as comissões sindicais municipais. Por que estão inseridos dentro das disposições finais e transitórias? Vejam o artigo 108: “Assembleia Geral da categoria, convocada com essa finalidade, elegerá os demais Representantes da Comissão Sindical da Rede Estadual em Aracaju, a fim de completar o atual número de integrantes da Comissão”. E o parágrafo único deste artigo diz: “O mandato dos Representantes de Base em Aracaju, escolhidos na forma do “caput” deste artigo, expirará no mesmo prazo dos demais representantes”.¹²

CONCLUSÃO

Em decorrência da análise precedente e levando-se em conta principalmente o exame do estatuto, aparentemente o Sintese se enquadra, em linhas gerais, dentro das diretrizes e propostas do novo sindicalismo no Brasil. O novo sindicalismo surge no país após o golpe militar de 1964, marcadamente depois das grandes manifestações de rua em 1968; defende novas propostas e novas formas de ação e sucede ao chamado “velho sindicalismo”, o sindicalismo populista e o sindicalismo de Estado, dos anos 1940-1960.

O novo sindicalismo postulava a organização da classe trabalhadora a partir das bases, estruturada em comissões de fábrica e de empresa por local de trabalho, com ampla participação dos trabalhadores. Era uma nova forma de organização e de luta sindical – sindicatos democráticos, autônomos e independentes do Estado, combativos, classistas, com sólida implantação

12 Cf. Estatuto do Sintese, op. cit., p. 27.

dentro das categorias e nas empresas, com propostas para a superação do corporativismo e pautados por diretrizes nacionais e internacionais – era a nova proposta que empolgava antigos e novos dirigentes sindicais daquele período (Galetti, 2012: 78).

Como se sabe, esta nova forma de luta e de organização sindical também foi uma resposta à brutal intervenção ditatorial nas organizações sindicais e populares brasileiras.

No entanto, nos anos 1990 e 2000 – no período da reestruturação produtiva e do avanço do neoliberalismo global – passou a ocorrer uma inflexão, uma nova guinada conservadora no movimento sindical e popular no Brasil, encabeçada pela CUT. Esta guinada acentuou-se com os governos petistas de Lula e Dilma, de 2003 aos dias de hoje. Ligado a este processo vem ocorrendo outro fenômeno notável: as divisões e fragmentações dentro do movimento sindical no país. Como já foi indicado, o Sintese é filiado à CUT e à CNTE, portanto, é para se esperar que defenda as propostas organizativas da CUT, que abandonou grande parte das propostas do novo sindicalismo. Pergunta-se: o Sintese defende a organização de comissões nas escolas? A resposta é positiva. Porém, afirmam que as comissões de base devem ter no mínimo dois e no máximo três representantes eleitos, por escola, garantindo-se a representação por turnos de trabalho. Ou seja, um representante pela manhã e à tarde e outro à noite. Esta forma de organização não é a proposta pelo novo sindicalismo. É uma forma de organização que consta no velho e conservador sindicalismo: o delegado sindical de base ou representante sindical dentro da empresa. O que pode fazer, o que pode encaminhar um único trabalhador dentro de uma escola? O novo sindicalismo defende a formação de verdadeiras comissões dentro das empresas, dentro das escolas, organizadas por turno, por setor, por ramos de trabalho. Não são comissões de apenas um trabalhador. Esta retomada do velho sindicalismo acaba privilegiando a tradicional forma de organização verticalizada: a imensa, burocrática e hierárquica estrutura sindical externa aos locais de trabalho e dependente do Estado.

Sobre a democracia sindical: a simples leitura do estatuto não permite conclusões mais certeiras. Mas, parece-me que não fica garantido o funcionamento democrático de alguns organismos do Sintese. Por exemplo, parece-me que a Diretoria Executiva e outros representantes ligados a ela detêm a maioria dentro do Conselho de Representantes do sindicato. De forma semelhante, as coordenações das regionais também ficam atreladas, dependentes da Diretoria Executiva. Noutras palavras, abaixo do Congresso Estadual e da Assembleia Geral, é a Diretoria Executiva que detém o poder no sindicato, o que reforça a estrutura centralizada, burocrática, administrativa e política de cima para baixo, do topo para as bases da categoria.

O Estatuto do Sintese apresenta criatividade e inovação organizativas ao dedicar atenção especial para vários problemas e questões candentes da realidade brasileira: abre espaço para a participação das mulheres e minorias discriminadas historicamente no Brasil e mesmo dentro da classe trabalhadora; possibilita debates sobre os direitos humanos e as questões das crianças e adolescentes; estabelece diretrizes para a formação sindical e política dos educa-

dores; incorpora e possibilita avanços no modelo tradicional de sindicalismo de estado; estabelece mecanismos para melhorar os processos de negociação coletiva; abre canais para o trabalho junto à comunidade e com os movimentos sociais; contribui, mais ainda, para a superação do corporativismo sindical ao defender “a democratização das escolas [...], o ensino público, gratuito, laico e de qualidade em todos os níveis [...] e a unidade dos trabalhadores do campo e da cidade na luta pela conquista de um país soberano, democrático e progressista”.¹³

Finalmente, não restam dúvidas quanto à efetiva contribuição que o estatuto do Sintese traz para o movimento sindical nacional e mundial ao incentivar a luta pelo “crescimento do nível de consciência política dos trabalhadores, na busca da construção de uma sociedade justa, solidária, fraterna, igualitária e socialista”.¹⁴

REFERÊNCIAS

- ABENDROTH, Wolfgang. *A história social do movimento trabalhista europeu*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.
- BARBOSA, Joaquim Gonçalves. *De professor a ator social*. Estudo sobre a luta política dos professores da escola pública de Mato Grosso: 1979 a 1989. 1992. Tese (Doutorado) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo.
- CASTORIADIS, Cornelius. *A experiência do movimento operário*. São Paulo: Brasiliense, 1981.
- GALETTI, Luiz Carlos. *Greve e socialismo – movimento operário em Cuiabá e Várzea Grande - 1990*. Brasília, EdUnB, 2012. (no prelo).
- . As estratégias políticas da social democracia alemã no período da Segunda Internacional. In: Reunião Anual da SBPC, 48., São Paulo. *Anais*. São Paulo: Indústria Gráfica e Editora, v. 1, 1996.
- GRAMSCI, Antonio. El movimiento turinés de los consejos de fábrica. *Cuadernos de Pasado y Presente*, n. 33. Córdoba: Siglo XXI, 1972.
- HARDMAN, F. Foot. Anarquistas e anarco-sindicalismo no Brasil. In: MARANHÃO, Ricardo; MENDES JR., Antonio. *Brasil História – República Velha*. São Paulo: Hucitec, 1989.
- LEHER, Roberto; MATTOS, Marcelo Badaró. Docentes contra zumbis, 2012. Disponível em: <http://adrianonascimento.webnode.com.br/news/>.
- LENIN, Vladimir. *Sobre os sindicatos*. São Paulo: Livramento, 1979.
- LUXEMBURGO, Rosa. *Greve de massas, partido e sindicato*. São Paulo: Kairós, 1979.
- MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *O manifesto comunista*. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.
- . *Escritos inéditos sobre sindicalismo*. Buenos Aires: Editorial Abraxas, 1974.
- MATTOS, Marcelo Badaró. *Trabalhadores e sindicatos no Brasil*. São Paulo: Expressão Popular, 2009.
- TROTSKI, Leon. *Programa de transição para a revolução socialista*. Lisboa: Antídoto, 1978.

13 Cf. Estatuto do Sintese, op. cit., p. 6 e 11.

14 Idem, p. 20.

———. *Escritos sobre sindicato*. São Paulo: Kairós, 1978.

WOODCOCK, George. *Uma história das ideias e movimentos libertários*. Porto Alegre: L&PM, 1983.

DOCUMENTOS E FONTES DO SINDICATO

Documento “Resgate histórico dos 30 anos de luta do Sintese”. Disponível em: <www.sintese-se.com.br>.

Estatuto do Sintese. Aracaju, novembro de 2008. Disponível em: <www.sintese-se.com.br>.

Revista Paulo Freire. Disponível em: www.sintese-se.com.br.

